

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 083 /REITORIA/2014	01	03

Dispõe sobre o Programa Professor Visitante Longa duração da UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa Professor Visitante de Longa Duração.

Art. 1º – O Programa de Professor Visitante de Longa Duração destina-se a selecionar docentes nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando para a melhoria contínua da qualidade do ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.

Art. 2º- O programa compreende a modalidade de Professor Visitante Sênior Nacional e Internacional.

Art. 3º - O professor deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art. 4º - O número de vagas para ingresso no Programa assim como os valores a serem pagos aos professores serão definidos, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada existência de dotação orçamentária.

Art. 5º– As Modalidades Professor Visitante Sênior Nacional e Internacional admitirão docentes com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão da Universidade.

§ 1º – Não serão admitidos nesta modalidade Professores aposentados da UERJ.

§ 2º – O período será de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§ 3º– Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, o docente atuará de forma temporária, vinculado:

- a) ao Departamento proponente, após aprovação de seu Corpo Deliberativo, aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.

§ 4º - O período para envio das solicitações será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

§ 5º - O professor visitante deverá cumprir sua carga horária, principalmente, em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e em atividades de pesquisa. As atividades na graduação ficarão restritas a 01(um) semestre letivo por ano. É responsabilidade da Unidade Acadêmica a observância e o cumprimento deste artigo.

§ 6º - Poderão ser indicados como candidatos, docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 05 (cinco) anos.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA083/REITORIA/2014	02	03

§ 7º– São critérios para avaliação do candidato:

- a) liderança reconhecida na área de atuação;
- b) capacidade de contribuir para formação de novos pesquisadores;
- c) produção informada na Plataforma Lattes, compreendendo:
 - conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
 - coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
 - orientação de teses e/ou de dissertações, nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 6º - O solicitante deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

Parágrafo único – É obrigação de o candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à inclusão no Programa, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento proponente.

Art. 7º – O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.

Art. 8º - O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos, para cada modalidade, por este AEDA.

Parágrafo único - Caberá recurso contra a não aprovação da solicitação.

Art. 9º – A documentação dos candidatos selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do candidato no Programa se dará após assinatura do Termo de Outorga.

Art. 10º – A exclusão do docente poderá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º – A pedido do próprio docente, desde que haja prévia comunicação ao Departamento, ao Programa de Pós-graduação ou à SR-2, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento. Esse prazo poderá ser dispensado, desde de que seja de comum acordo entre o pesquisador e o Programa de Pós-graduação ou quando couber a SR-2;

§ 2º– A pedido do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, quando couber, devidamente justificada e aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou Colegiado da Pós-graduação, respectivamente, e comunicada ao docente, para ciência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento;

§ 3º – A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga, assinado pelo docente;

§ 4º– A exclusão de que trata este artigo deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 083 /REITORIA/2014	03	03

§ 5º– O valor recebido indevidamente pelo docente deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.

Art. 11 – O docente deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término de seu vínculo, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/SR-2.

Art. 12 – O docente do Programa de Professor Visitante terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, para:

§1º – participar de eventos científicos, técnicos ou culturais.

§2º – realizar atividades de pesquisa em outra instituição.

Art. 13 - O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido neste AEDA.

Art. 14 – Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ/SR-2.

UERJ, 16 de ~~DEZEMBRO~~ de 2014.



Ricardo Vieiralves de Castro
Reitor